



*“Ensino de História: Etnia e Religiosidade”*

*Coordenadores:*

*Prof. Ms. Karla Sâmara dos Santos Sousa, Prof. Glício Freire de Andrade Júnior, Prof. José Carlos de Abreu Amorim*

*&*

*Prof. Dr. Walter Ferreira Rodrigues*

**HISTÓRIA E ENSINO SOB OLHARES DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA**

*Alex Alves Campelo*

UFMG

[alexcampeloalves@gmail.com](mailto:alexcampeloalves@gmail.com)

**RESUMO**

Este artigo busca discutir os desafios e perspectivas na implementação da lei 10.639/2003, em que inclui a obrigatoriedade do ensino da história cultural afro-brasileira nos parâmetros educacionais brasileiros. O que implica dizer que tanto as escolas públicas quanto as privadas devem reconhecer e reafirmar as formas culturais afrodescendentes. Este texto é baseado em uma pesquisa documental. A análise realizada demonstra que um marco legal não garante a aplicabilidade da lei, embora esteja privilegiada nos Projetos Políticos Pedagógicos e na estrutura curricular escolar. A escola ocupa um lugar proeminente na concretude da obrigatoriedade da Lei. O Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais (2013), incluindo a formação inicial e continuada do professor tornam-se um imperativo ético para a superação de preconceitos e estereótipos construídos e repassados de geração em geração, na vida cotidiana que impedem o processo de democratização da sociedade brasileira.

**Palavras-chave:** Ensino de História; Lei 10.639/2003; Cultura afrodescendente; Conhecimento; Conjuntura escolar.

## INTRODUÇÃO

Este artigo emerge de uma indignação ética resultante de meu pertencimento étnico afro-brasileiro e por minha profissionalização enquanto discente na Educação Acadêmica. Estas condições permitiram-me presenciar incontáveis evidências de preconceito e intolerância racial e de omissão ou desprezo pelo ensino da história e da cultura africana e afro-brasileira na prática pedagógica em escolas públicas e privadas. Contudo, a atitude permanente de resistência e proatividade, tem me oportunizado enquanto cidadão e discente, o trabalho de disseminação de uma contracultura tendo em sua base a perspectiva de uma sociedade pluriétnica e multicultural e de uma educação plural, inclusiva e democrática. A reflexão é assumida em conjunto com meus professores do Curso da Graduação, na disciplina de história da África e no núcleo de estudos Afro-Brasileiros e Indígenas, que justifica a utilização textual da primeira pessoa no plural. Partimos da gênese de que alguns antecedentes se tornam indispensáveis na abordagem de nosso tema de reflexão. As leis dificilmente são benesses ou concessões do Estado. Sobretudo, quando se trata de leis que geram políticas social e racial voltadas para as necessidades e interesses de um determinado grupo étnico, como é o caso da Lei 10.639/03 (BRASIL, 2003). Assim, é impossível ignorar as forças de resistência e as diferentes formas de organização e de movimentos negros que contribuíram inicialmente para romper com o sistema escravagista e implementação do processo de democratização do Estado e da sociedade brasileira, conseqüentemente, para a conquista do reconhecimento da diversidade étnico-racial e da luta pela igualdade social.

Domingues (2007) reflete sobre a trajetória do movimento negro organizado durante a República no recorte temporal de 1889 a 2000. Aponta didaticamente as etapas, os atores e os protagonistas em suas propostas. Demonstra que em todo o período republicano, o movimento negro desenvolveu diversas estratégias de luta pela inclusão social da população negra e pela superação do racismo na sociedade brasileira. Que,

[...] por intermédio das múltiplas modalidades de protesto e mobilização que o movimento negro vem dialogando, não apenas com o Estado, mas principalmente com a sociedade brasileira. A trajetória desse movimento vem se caracterizando pelo dinamismo, pela elaboração e reelaboração, em cada conjuntura histórica, de diversas estratégias de luta a favor da integração do negro e erradicação do racismo na sociedade brasileira. (DOMINGUES, 2007, s./p.)

Este autor recolhe dados bibliográficos apontando a luta dos negros e das negras nas suas diferentes modalidades e manifestações, desde a organização de centros de apoio, clubes, associações por alguns Estados do país, até o mais recente Movimento Negro Unificado e os diferentes movimentos culturais afirmativos da identidade negra no Brasil, tem sido de grande importância para as conquistas e garantias de direitos para esta população em sua inclusão. Consequentemente, a história do movimento negro é deponente de que, uma lei, uma resolução, um marco normativo, uma diretriz, uma prerrogativa, são incorporados pelo Estado quando a sociedade se articula em diversas formas, como conjuntos, entidades, partidos políticos, organizações populares ou movimentos sociais para reivindicar, coagir o Estado num universo de correlação de forças em vista de operacionalização da política pública.

Nesta perspectiva revisitamos a Lei Nº 10.639/03 que torna “obrigatório o ensino da história e da cultura africana e afro-brasileira. Com esta determinação, a educação no Brasil só tem a ganhar, posto que incorpora ao seu cotidiano princípios de promoção da igualdade racial” (BRASIL, 2013, p. 07). Assim, expõe o decreto presidencial:

O Presidente da República. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º A Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B: &quot;Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. § 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil. § 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras (BRASIL, 2013, p. 75).

Na ótica de análise de Gomes “Mais do que uma iniciativa do Estado, essa lei deve ser compreendida como uma vitória das lutas das históricas empreendidas pelo Movimento Negro brasileiro em prol da educação” (2008, p. 67). A Lei 10.639/03 representa uma porta aberta para se conhecer as raízes e a história da África no tocante a sua diversificação, um continente que foi bastante torturado em sua mão-de-obra escravagista, sobretudo, ainda pouco reconhecido no total da sua pluralidade pouco estudado; conhecer o processo de desenraizamento dos povos negros, o regime de escravidão instalado no país por mais de três séculos e meio; compreender o desenvolvimento da cultura afro-brasileira e sua contribuição na formação e desenvolvimento da nação brasileira. Permite, outrossim, problematizar o mito da

democracia racial historicamente produzido, e identificar os fenômenos do preconceito racial, dos estereótipos, estigmas e conseqüentemente a desigualdade social que se estabeleceu entre os diferentes grupos étnicos que compõem a sociedade brasileira. Portanto, é de grande relevância a concretude desta legislação no sistema educacional.

O contexto das sociedades plurais impõe às instituições escolares a discussão de uma diversidade de temas complexos relacionados à ética, às diferenças étnicas, culturais e de gênero. O grande desafio da escola é trabalhar essas temáticas respeitando e valorizando:

[...] as características étnicas e culturais dos diferentes grupos sociais que convivem no território nacional, às desigualdades socioeconômicas e à crítica às relações sociais discriminatórias e excludentes que permeiam a sociedade brasileira, oferecendo ao aluno a possibilidade de conhecer o Brasil como um país complexo, multifacetado e algumas vezes paradoxal (BRASIL, 1997, p.121)

Diante dessa exigência, a escola tem um papel fundamental visto que esta instituição é um lugar de identidades, de valores e com isso as crianças, os jovens e adultos devem ter acesso ao ensino da história e da cultura afrodescendente pautado no respeito à diversidade, valorização das matrizes africanas e conteúdos sobre:

[...] a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e políticas pertinentes à História do Brasil” (BRASIL, 2003, p.1).

Nesse contexto, o trabalho docente tem se apresentado como árdua tarefa em que os professores além de desenvolver sua competência técnica e pedagógica, devem estabelecer um diálogo aberto com seus alunos sobre assuntos recorrentes que se apresentam em sala de aula no que se refere às relações e interações entre pessoas de diferentes culturas. Essas dificuldades se tornam cada vez mais pertinentes quando são verificadas, no ambiente escolar, situações de hostilidades direcionadas a negros e afrodescendentes. E é justamente nesse tipo de situação que se evidencia uma das maiores dificuldades dos professores: que é lidar com as questões raciais, tendo em vista que não receberam informações suficientes nos cursos de formação inicial e continuada e até mesmo no material didático com o qual trabalham. Desta maneira deve-se reconhecer os desafios da prática docente pressupõe uma reflexão sobre as necessidades que levaram a modificações no currículo oficial de ensino o que, por sua vez, suscita uma busca nos cursos de formação continuada para qualificar e aperfeiçoar o profissional de educação, tornando-o apto a desenvolver estratégia para valorizar e

tornar público as contribuições das várias culturas na preparação desse conhecimento solicitado.

Essas discussões são importantes devido à perpetuação de práticas educativas que não levam em consideração os aspectos raciais que costumemente aparecem no ambiente escolar. Desta forma:

[...] não tem incorporado a preocupação com a dimensão cultural da prática pedagógica. Estudos de especial interesse vêm sendo desenvolvidos por vários autores na perspectiva do reconhecimento da importância de se trabalhar no âmbito educativo questões relativas à diversidade cultural, étnica, às questões de gênero. Esta temática hoje é praticamente ignorada na formação continuada de professores (CANDA, 1997, p. 67).

Nesse sentido, a qualificação dos professores torna-se urgente e necessária, haja vista que se constituem agentes responsáveis pelas discussões para combater, no ambiente escolar, o preconceito e toda a forma de discriminação social que têm sofrido as pessoas que se encontram à margem da sociedade. Esses ideais estão sendo amplamente divulgados uma vez que “[...] ao longo de nossa história, têm existido preconceitos, relações de discriminação e exclusão social que impedem muitos brasileiros de ter uma vivência plena de sua cidadania” (BRASIL, 1997, p. 15).

É interessante notar que não é somente o professor quem irá desenvolver essas ações, mas é importante que a escola, de um modo geral, esteja envolvida porque ela deve ser um espaço onde se assume o papel de “[...] educar para a cidadania, para superar a cultura do preconceito e da discriminação” (SANTANA, 2006, p.8).

Para tanto, toda a comunidade escolar deve estar envolvida no processo que estimule os valores construídos e reconstruídos pelos diversos povos, entre eles os afrodescendentes, o que torna necessário práticas educativas condizentes com o contexto histórico. O professor deverá adotar uma postura reflexiva sobre as questões raciais e, assim, desenvolver estratégias de ensino que possibilitem a compreensão da diversidade de raças que formam o povo brasileiro com o intuito de minimizar os preconceitos que porventura perpassam as relações sociais entre as diferentes comunidades. Diante dessa exigência, destaca-se a importância do professor no combate ao racismo contra a população negra, e sobretudo contra o preconceito. Segundo Silva (2001, p.172) “os professores devem ficar atentos para as africanidades brasileiras, isto é, ao legado africano, à herança que mulheres e homens escravizados deixaram para nós, povo brasileiro”.

Nesse sentido, o professor, como profissional mediador do ensino e da aprendizagem, tem um papel fundamental no ensino da cultura negra, através do resgate da autoestima e da valorização dos afrodescendentes.

### **PROPOSTA NACIONAL DE EXECUÇÃO DA LEI 10.639/2003**

Ações isoladas ou políticas setorizadas não produzem impactos ou efeitos satisfatórios no campo das políticas públicas. Importante salientar que somente em 2013 é publicado uma Proposta para efetivação da Lei No. 10.639/03. Sem entrar em maiores detalhes e no seu mérito, ao ler a proposta vamos encontrar na sua estrutura, além da introdução, suas premissas fundamentais, atribuições dos sistemas de ensino em todas as esferas de governo, ou seja, dos entes federados; deveres dos conselhos de educação; atribuições das instituições de ensino; atribuições dos grupos colegiados e núcleos de estudo; segue indicando os níveis de ensino, abrange a educação de jovens e adultos, a educação escolar quilombola e finalmente, apresenta as metas norteadoras e etapas de sua execução. Em outras palavras, esta estrutura demonstra que até a presente data da proposta, o sistema de ensino brasileiro, como um todo, não operou respondendo expectativas do movimento social e do Estado a partir da promulgação da Lei N. 10.639/03 que tornou obrigatório o ensino da história e da cultura africana e afro-brasileira. O objetivo da Proposta Nacional é,

Colaborar para que todos os sistemas de ensino cumpram as determinações legais com vistas a enfrentar as diferentes formas de preconceito racial, racismo e discriminação racial para garantir o direito de aprender a equidade educacional a fim de promover uma sociedade justa e solidária (BRASIL, 2013, p. 19).

Os intuitos específicos da Proposta Nacional, traduzidas de forma sintética, são:

- a) efetuar e institucionalizar a implementação das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais;
- b) ampliar uma política de formação de professores (as);
- c) colaborar e construir com os sistemas de ensino, conselhos de educação, coordenações pedagógicas, gestores (as) educacionais, professores e demais segmentos afins, políticas públicas e processos pedagógicos para implementação da respectiva Lei;
- d) propiciar o desenvolvimento de pesquisa e produção de material didáticos e paradidáticos que valorizem, nacional e regionalmente, a cultura afro-brasileira e a diversidade;
- e) contribuir na construção de indicadores que permitam o necessário acompanhamento, pelos poderes públicos e pela sociedade civil da efetiva

implementação da Diretrizes Curriculares; f) gerar agendas positivas para disseminar das respectivas leis para consolidá-las como política de Estado. (BRASIL, 2013).

A forma prescritiva, como expressa acima o objetivo geral, do Plano demonstra que dez anos após a “obrigatoriedade” da Lei N. 10.639/03, não tem o efeito que se esperava. Não somos os primeiros a nos espantar com a distância que separa a promulgação da Lei e o seu cumprimento. Gomes, já advertia para as resistências nos primeiros anos e explica sua origem:

Apesar de decorridos quatro anos após a sanção da Lei 10.639/03 e das iniciativas do Ministério da Educação, do Movimento Negro e dos Núcleos de Estudos AfroBrasileiros para a sua implementação, ainda encontramos muitas resistências de secretarias estaduais, municipais, escolas e educadores (as) à introdução da discussão que ela apresenta. Essa resistência não se dá no vazio. Antes, está relacionada com a Presença de um imaginário social peculiar sobre a questão do negro no Brasil, alicerçado no mito da democracia racial. A crença apriorística de que a sociedade brasileira é o exemplo de democracia e inclusão racial e cultural faz com que a debanda do trato pedagógico e político da questão racial seja vista com desconfiança pelos brasileiros e brasileiras, de maneira geral, e por muitos educadores, educadoras e formuladores de políticas educacionais, de forma particular (2008, p. 69).

Neste lugar podemos questionar novamente os desafios enfrentados na execução desta Lei. Quando a Proposta se refere a “todos os sistemas de ensino”, compreende-se em sua abrangência municipal, estadual e federal, ou seja, a participação e comprometimento de todos os sujeitos envolvidos com a educação e todas as suas modalidades e níveis.

Com tal característica, podemos afirmar que a concretude dos objetivos específicos da Proposta Nacional irá ocorrer em períodos de curto, médio e longo prazo. Todos eles pressupõem enormes desafios a serem enfrentados, como por exemplo, eficiência dos mecanismos institucionais até rubricas orçamentárias para que a lei seja concretizada. Dada esta complexidade, a Proposta Nacional relata as atribuições para cada um dos intérpretes da educação brasileira: sistemas de ensino; Governo Federal; Governo Estadual; Governo Municipal; Conselhos de Educação; Instituições de Ensino; Rede Pública e Particular de Ensino; Instituições de Ensino Superior; Coordenações Pedagógicas; Grupos Colegiados e Núcleos de Estudo; Fóruns de Educação. (BRASIL, 2013, p. 25-45).

Deste conjunto de protagonistas, elegemos nesta reflexão o contexto escolar enquanto chão da Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

## CONJUNTURA ESCOLAR

O espaço familiar é o primeiro local produtor e reproduzidor das normatizações ou prescrições comportamentais produzidas pela sociedade. A escola se coloca como outro ambiente que pode ratificar ou não com os comportamentos normatizados, padronizados e composto de regras de convivência social. Nas normas pedagógicas há possibilidade concreta de problematizar, destipificar ou desnaturalizar ideias, valores, atitudes e práticas de desigualdade racial. A educação escolar pode proporcionar a desconstrução de conceitos, conhecimentos e saberes pertinentes ao convívio em um corpo social, enfatizando a importância do reconhecimento do pluralismo e da diversidade racial presente na escola. De acordo com Bock,

A escola apresenta-se, hoje, como uma das mais importantes instituições sociais por fazer, assim como outras, a mediação entre o indivíduo e a sociedade. Ao transmitir a cultura e, com ela, modelos sociais de comportamento e valores morais, a escola permite que a criança “humanize-se”, cultive-se, socialize-se ou, numa palavra, eduque-se. A criança, então, vai deixando de imitar os comportamentos adultos para, aos poucos, apropriar-se dos modelos e valores transmitidos pela escola, aumentando, assim, sua autonomia e seu pertencimento ao grupo social (2008, p. 345).

Nesta conjuntura, é importante lembrar que a perspectiva teórica estruturalista de Althusser (1985) ainda permanece em algumas escolas. Ou seja, a escola é compreendida como ferramenta ideológica do Estado. A escola reproduz os interesses daquelas forças políticas e econômicas que ocupam o Estado. Então, haja vista que a educação oferecida pelas classes dominantes por meio da escola é reprodutora da ordem estabelecida. Trata-se de uma concepção plausível para se compreender os motivos porque as políticas educacionais brasileiras, pelo menos até o marco da Constituição Federal de 1988, além de não se democratizar o acesso, foi de virtude inferior para as classes trabalhadoras, reprodutora das classes dominantes sobre as dominadas, não considerou em seus conteúdos curriculares a história, identidades, particularidades e complexidades de todos os agentes e grupos étnico-raciais que a visitaram. Não considerou a diversidade cultural, tampouco a pluriétnica. Ao contrário, quando o sistema expandiu a oferta de educação foi com o intuito de alfabetizar para multiplicar votos na medida em que crescia o modelo de democracia representativa ou para preparar força de trabalho atendendo interesses do capital.

Apesar disso, a escola é lugar privilegiado para discutir e dar publicidade à diversidade cultural. A Educação Básica é obrigatória. O professor encontra diariamente, seus alunos expressando a diversidade racial, de gênero, étnico-racial,



religiosa, geracional, sexual e outras. A escola é o local de aprendizagem em que as regras do espaço público devem contribuir para a coexistência, em igualdade, dos diferentes grupos étnicos. O Trabalho com relações étnico raciais deveria promover atitudes de compreensão, respeito, tolerância no espaço da sala de aula e diminuir atitudes preconceituosas, discriminatórias em relação a qualquer tipo de diferença. Isto nos remete ao pensamento de Aquino ao destacar que “[...] sem escola não há cidadania sustentável, nem há desenvolvimento possível: não há transformabilidade nem social, nem humana” (1998, p. 140). Diante disto a escola é uma ferramenta de mediação de conhecimento e de transformação sociocultural do corpo da coletividade.

Segundo Souza e Croso, 2007:

[...] com a lei 10639/03 a escola aparece como locus privilegiado para agenciar alterações nessa realidade, e é dela a empreitada de acolher, conhecer e valorizar outros vínculos históricos e culturais, refazendo repertórios cristalizados em seus currículos e projetos pedagógicos e nas relações estabelecidas no ambiente escolar, promovendo uma educação de qualidade para todas as pessoas (2007, p. 21)

No âmbito educacional, na maioria das vezes, a cultura afro-brasileira é omitida, ignorada mesmo estando em evidência, pois nela se encontram alunos negros e negras, e também, professores, gestores e funcionários. A escola não é exclusivamente para um determinado tipo de raça. Em vista disso, é imprescindível a efetivação da lei 10.639/03 para que os alunos conheçam a cultura africana, afro-brasileira e reconheçam a importância desta estrutura multicultural.

Outro aspecto a ser considerado na conjuntura escolar habita na formação docente. As políticas de educação inclusiva são exigentes em relação à postura do professor (a). Conteúdos, metodologias, valores, abertura para um mundo social plural e diverso desafiam o modo de ser e atuar do profissional da educação, particularmente, para a Educação das Relações Étnico-Raciais. É fundamental que este profissional tenha uma formação inicial e continuada para conseguir êxito em seu trabalho. Gomes e Santos, advertem:

[...] estes profissionais necessitam manter-se atualizados, aliando a tarefa de ensinar à tarefa de estudar, já que o professor é visto como fundamental para sucesso ou fracasso dos processos educacionais, e sua formação passou a ter outras finalidades como, contribuir para a preparação de cidadãos aptos a conviver uns com os outros, independente da diversidade que existe (2013, p. 1).

Pegemos o ponto de vista metodológico na aplicabilidade da Lei que torna obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. A reflexão de Gomes é sempre atual. A autora chama atenção para o risco de se “curricularizar” o ensino da

África e da Cultura Afro-Brasileira isoladamente ou perspectivada em nível eminentemente mental.

As Lei são resultados da luta política em prol de uma escola e de um currículo que insiram a diversidade. Por isso, elas caminham lado a lado com outras iniciativas políticas e pedagógicas reivindicadas pelos movimentos sociais e hoje incorporadas - com limites e contradições - no contexto educacional brasileiro, tais como: a formação de professores (as) indígenas, a constituição de escolas indígenas, a educação inclusiva, as escolas do campo, a formação de professores (as) do campo, a educação ambiental, entre outros. (GOMES, 2008, p. 85).

Temáticas são fundamentais. Não tem significado, nem se valoriza o que não se conhece. Contudo, mas que insistir no nível da cognição é revidar esforços no sentido de desconstruir ou construir parcialidades para alcançar mudanças de atitudes. Daí a relevância do debate, da discussão, para se materializar mudanças de posturas. É preciso combater o racismo e a intolerância racial sempre e onde ele aparecer seja no espaço da escola, ou no meio social. É o mínimo que se pode esperar quando nos referimos a obrigatoriedade da Educação das Relações Étnico-Raciais. Obviamente que estas práticas não podem se reduzir ao espaço escolar. É quando a escola deve articular a educação formal com a educação não formal, ou seja, compreender e experienciar uma educação que articula educação no espaço escolar e não escolar, envolvendo toda a comunidade educativa que extrapola os muros da escola. Finalmente, uma pergunta para não concluir. Só a conjuntura escolar é o bastante para execução da Educação das Relações Étnico-Raciais, de superação do racismo e das desigualdades raciais? Para sermos coerentes com a reflexão realizada neste texto, associamo-nos a Gomes, quando afirma:

A escola sozinha não dá conta de tudo, mas nem por isso ela deixa de ser responsável nesse processo. Ela é uma instituição formadora e ocupa um lugar de relevância social e cultural, juntamente com outros espaços em que também nos educamos. Por isso, é importante entender que o momento atual de discussão e implementação de um estudo sistemático sobre a questão racial na escola básica está inserido em um contexto maior de luta pela construção da democracia e de um Estado realmente democrático, com todos os conflitos que esse debate possa acarretar. O principal alvo da educação antirracista é a construção de uma sociedade mais digna e democrática para todos, que reconheça e respeite a diversidade. (2008, p. 87).

Se o espaço de ensino sozinho não dá conta de tudo, não significa encurtar sua responsabilidade, ao contrário, é urgente que ela assuma com os demais agentes da sociedade que estão em luta em prol do reconhecimento e do respeito da diversidade étnico-racial que institui a nação brasileira. Considerando o estágio atual, a conjuntura escolar, e modelo educacional está em dívida com a sociedade nacional.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, visitamos a Lei N. 10.639/03 que obrigou o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, e refletimos sobre sua importância e a conjuntura escolar contemporânea. Tentamos demonstrar que antes da lei, o corpo social civil organizado, sobretudo, as organizações que se traduziram no Movimento Negro, foi de grande relevância para a formação deste marco legal. Neste sentido, consideramos que mais do que uma iniciativa do Estado, essa lei deve ser compreendida como uma vitória das classes subalternas através de lutas históricas empreendidas pelo Movimento Negro brasileiro em prol da educação.

Buscamos problematizar a dificuldade apontada no trabalho de temas recorrentes como o racismo, o preconceito contra as minorias e outros e que, embora fazendo parte do cotidiano escolar, são ignorados na prática pedagógica em virtude de muitos professores não receberem os parâmetros para uma discussão profunda sobre o tema.

Dessa forma, é necessário repensar a formação docente, oferecendo suporte para que o professor possa desenvolver estratégias ligadas à valorização, publicação e conscientização da população no que diz respeito às contribuições da cultura afro-brasileira.

## REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos de estado: nota sobre os aparelhos ideológicos de estado**. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1985.

AQUINO, Julio Groppa (org.) **Diferenças e preconceitos na escola: alternativas teóricas e práticas**. São Paulo: Summus, 1998.

BOCK, Ana, Mercês, Bahia. **Psicologias: uma introdução ao estudo de Psicologia**. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Brasília, 2013.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da

educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos.** Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Lei nº 4.887, de 20 de Novembro de 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4887.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm)>. Acesso em: 01 set. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei de diretrizes e bases da educação nacional.** Lei n.º 10.639 de 9 de janeiro de 2003. Diário Oficial da União, Brasília, 10 jan. 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.639.htm)>. Acesso em 01 set 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação Conselho Nacional de Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 1/2002. Aprovado em 29 de janeiro de 2002. **Consulta sobre interpretações dos dispositivos legais que tratam do calendário escolar.** Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB01\\_2002.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB01_2002.pdf)>. Acesso em: 29 de ago. 2018.

\_\_\_\_\_. **Parâmetros Curriculares Nacionais – Pluralidade Cultural e Orientação Sexual.** Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília: MEC/SEF, 1997.

CANDAU, Vera Maria. Formação continuada de professores: tendências atuais. In: CANDAU, Vera Maria. (Org.). **Magistério: construção cotidiana.** Petrópolis: Vozes, 1997. p.51-68.

DOMINGUES, Petrônio. **Movimento Negro Brasileiro: alguns apontamentos históricos.** Tempo, v. 12, n. 23, p. 100-122, 2007. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1413-77042007000200007>>. Acesso em: 30 de set. 2018.

GOMES, Nilma Lino. A Questão Racial na Escola: desafios colocados pela implementação da Lei 10.639/2003. In. MOREIRA, Antônio Flávio; CANDAU, Vera Maria (Orgs.) **Multiculturalismo: diferenças culturais e práticas pedagógicas.** Petrópolis: Vozes, 2008.

GOMES, Rafaela Barbosa; SANTOS, Sandra Regina R. Educação para as relações etnicorraciais: formação de professores. In: **XVII Simpósio de História: Conhecimento histórico e diálogo social.** Natal, RN. ANPUH. 22 a 26 de julho de 2013.

SANTANA, Maria Olívia. Apresentação. In: SALVADOR, Prefeitura Municipal de. Pasta de textos da professora e do professor: Lei 10.639/03 – **Educação das Relações étnico-raciais e para o ensino de História e cultura Afro-brasileira e Africana na educação fundamental.** Salvador: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 2006.

SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves. Prática do racismo e formação de professores. In: DAYRELL, Juarez (Org.). **Múltiplos olhares sobre educação e cultura.** 2.ed. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001, p.168-178.

*Anais da X Semana Nacional de História CFP/UFCG*

SOUZA, Ana Lúcia Silva; CROSO, Camila. **Igualdade das relações étnico-raciais na escola: Possibilidades e desafios para implantação da lei 10.639/03.** São Paulo: Petrópolis, 2007.